



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.559
de 11 de março de 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 5100, de 5 de dezembro de 2009 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5100, de 5 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O COMSAN é um órgão autônomo de decisão com representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 4º O COMSAN será composto de 15 (quinze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público, com número igual de suplentes e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, com idêntico número de suplentes.

§ 1º Os conselheiros efetivos do Poder Público serão indicados na seguinte conformidade:

I – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal dentre as Seguintes Secretarias Municipais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 1 (um) representante titular e um suplente da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, escolhido em foro próprio, podendo ser representante da Faculdade de Ciências Agrárias, ou do Instituto de Biociências ou da Faculdade de Medicina.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito de suas respectivas áreas, sendo, necessariamente, servidores públicos.

§ 3º Fica vedada a indicação de servidor público de outra esfera de governo, com exceção do conselheiro mencionado no item II do § 1º do presente artigo.

§ 4º Os Conselheiros efetivos da Sociedade Civil em número de 10 (dez) titulares e igual número de suplentes, serão indicados ao Prefeito Municipal pelas organizações regularmente constituídas, conforme segue:

- a) 1 (um) representante de sindicato de empregados ligado a área de segurança alimentar e nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.559
de 11 de março de 2014.

- b) 1 (um) representante de sindicato patronal ligado a área de segurança alimentar e nutricional;
- c) 1 (um) representante do sistema S - conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica;
- d) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil que tenham ações na área de segurança alimentar e nutricional;
- e) 1 (um) representante de produtores de agricultura orgânica;
- f) 1 (um) representante de rede social que atue na área de segurança alimentar e nutricional;
- g) 2 (dois) representantes de usuários dos programas ou ações de segurança alimentar e nutricional do Município de Botucatu;
- h) 1 (um) representante de entidade estudantil de cursos ligados à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 5º O COMSAN deverá fazer a convocação das entidades a que se refere o parágrafo anterior para a eleição dos membros da sociedade civil, através de edital publicado em jornal local e no Semanário Oficial do Município.

.....

Art. 5º Os membros efetivos e respectivos suplentes que integrarão o COMSAN serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida recondução pelo Prefeito Municipal e pelos representantes das entidades não governamentais.

§ 1º Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo necessidade de substituição de representante de entidade não governamental, será observada a ordem de suplência e, persistindo a vacância, por nova indicação da respectiva entidade.

Art. 7º Nomeados os membros do COMSAN, por decreto de nomeação de que trata o art. 5º da presente Lei, imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do conselheiro mais idoso, e, presente a maioria simples, elegerão, por votação secreta, a Diretoria Executiva, para dirigir os trabalhos do órgão, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º Após a eleição dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente escolhido comunicará imediatamente o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo decreto de composição e posse de seus respectivos membros, cujo mandato será 2 (dois) anos.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.559

de 11 de março de 2014.

Art. 8º Perderá o mandato e será vedada a sua recondução para o mesmo período o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovado pelo Conselho.

.....

.....

Art.10. As demais matérias pertinentes a organização e funcionamento do COMSAN serão disciplinadas por seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado por seus próprios membros.

Art.11. As deliberações do COMSAN serão tomadas pela maioria dos membros presentes às Plenárias e formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 12. O COMSAN poderá contar com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSAN, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSAN, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, órgãos da Administração Pública e técnicos afetos aos temas nelas em estudos.

Art. 13. O COMSAN poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.14. Compete ao Poder Executivo assegurar ao COMSAN, assim como às suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, as condições materiais necessárias ao seu funcionamento.

.....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de março de 2014.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de março de 2014 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálto

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente